



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO Nº 19/2014 ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA, REFERENTE A 2ª PARTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO CONSTANTES NA 5ª FASE – ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, Sr. **ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.514.967 e inscrito no CPF sob nº 008.853.558-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Pedro Setti, 221, Centro, São Bernardo do Campo, CEP: 09720-370, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 57.195.497/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDSON MILTON CABEZAOLIAS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.225.001 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 385.383.188-53, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar a presente prorrogação contratual decorrente do Pregão nº 19/2014, Processo nº 27/2014, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo estabelecido no Contrato nº 26/2014, alterando a data do início da execução da 5ª fase e prazo de conclusão, referente a contratação dos serviços de Solução Integrada e Parametrizável de Tecnologia da Informação (TI), para suporte às atividades inerentes à Gestão de Pessoas no CRA-SP, conforme planilha de descrição dos serviços juntada ao final, tratadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014, de acordo com o artigo 57, §1º, V, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo

...

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Desta forma, o Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação deste CRA-SP, certificou sobre os fatos de impedimento de execução do contrato por ato de terceiro, os quais geraram atraso ao início da execução da 5ª fase do Projeto, de Implantação, motivando assim, a alteração e prorrogação do prazo para conclusão da referida fase.

Observa-se que a implantação da 5ª fase, refere-se ao percentual de 10% (dez por cento) do valor global, estipulado na discriminação dos custos.

Sendo assim, a(s) cláusula(s) do contrato originário, passa(m) a ter a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de termo aditivo ao contrato quanto a fase de implantação, prevista na 5ª fase do projeto, compreendendo os serviços de planejamento da implantação, mapeamento de processos de trabalho, execução da implantação dos 3 (três) processos de trabalho contratados (folha de pagamentos, ponto eletrônico e portal do colaborador) e serviço de treinamento, conforme planilha juntada ao final.

Acrescenta-se por meio deste aditamento, mais 50 (cinquenta) dias para a conclusão da fase, passando a conclusão da implantação, em 180 (cento e oitenta) dias.

Sendo assim, a(s) cláusula(s) do Contrato Originário, passa(m) a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se em 01.10.2014. O prazo deste contrato é até o término da implantação dos projetos, respeitando os prazos abaixo.

...



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

d) A 5ª fase terá prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contando do primeiro dia útil subsequente ao término da 3ª fase.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
CRA-SP nº 000.097
Presidente

DATAMACE INFORMÁTICA LTDA

Edson Milton Cabezaolias
RG 4.225.001-8
Representante Legal

Testemunhas

Samuel Duarte Rocha

RG.: 5.628.738-0

Adm. Tenisson de Oliveira e Silva

CRA-SP nº 136961

Superintendência

RG: 101.901.102-0

Érica Matos

RG.: 29.733.739-7

